



## **Eco do Niassa: Exemplar história de um jornal de resistência em Moçambique**<sup>1</sup>

Antonio HOHLFELDT<sup>2</sup>  
Caroline Corso de CARVALHO<sup>3</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

### **Resumo**

A história do jornalismo de Moçambique, embora relativamente recente (1854), é extremamente significativa, porque apresenta multiplicidade de títulos e variedade de aspectos. Neste artigo, que dá seqüência a uma série de textos sobre tal tema, aborda-se o jornal “Eco do Niassa”, publicado a partir de 1919, em territórios administrados pela Companhia do Niassa. O jornal evidencia uma tenaz luta em prol da liberdade de expressão e de imprensa e uma clara consciência de cidadania da parte de seus responsáveis.

**Palavras-chave:** comunicação; história do jornalismo luso-brasileiro; jornalismo de Moçambique; “Eco do Niassa”; liberdade de imprensa

Se a história da imprensa moçambicana é recente, pois começa apenas em 1854<sup>4</sup>, também recente é a colonização do norte daquele território. “A primeira tentativa séria para fixar colonos no norte de Moçambique aconteceu em 1857”, pois só a 22 de outubro daquele ano a escuna Angra, comandada pelo 1º. Tenente Jerónimo Ribeiro, chegou à baía do Pemba, com um grupo de sessenta imigrantes<sup>5</sup>. A colônia ficou formalizada a 8 de dezembro do mesmo ano, mas redundou num fracasso, de sorte

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP História do Jornalismo do X Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Jornalismo, pela Universidade Fernando Pessoa, do Porto, Portugal, com bolsa de estágio pós-doutoral pela CAPES. Professor do PPGCom da FAMECOS/PUCRS, pesquisador em produtividade do CNPq, para o qual desenvolve a atual pesquisa sobre a “História do Jornalismo luso-brasileiro”, com ênfase no jornalismo colonial de expressão portuguesa. Autor, dentre outros, de “Teorias da Comunicação” (Vozes, 2001), atualmente em nona edição. Membro do Conselho Consultivo da SBPJor, Presidente da INTERCOM (2008-2011) e coordenador do GP de História do Jornalismo, da mesma entidade. E-mail: [hohlfeld@puhrs.br](mailto:hohlfeld@puhrs.br)

<sup>3</sup> Aluna bolsista de Iniciação Científica pela FAPERGS, também estuda Letras na UFRGS. E-mail: [caroline\\_corso@hotmail.com](mailto:caroline_corso@hotmail.com)

<sup>4</sup> HOHLFELDT, Antonio – “Imprensa das colônias de expressão portuguesa: Primeira aproximação”, comunicação apresentada ao XXXI Congresso Brasileiro de Ciências Interdisciplinares da Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte/INTERCOM, Natal. Setembro de 2008.

<sup>5</sup> COSTA, Adelino Rodrigues da – *As ilhas Quirimbas – Uma síntese histórico-naval sobre o arquipélago do norte de Moçambique*, Lisboa, Comissão Cultural da Marinha, 2003. In <http://foreverpemba.blogspot.com/2008/07/retalhos-da-historia-de-pemba-companhia.html>, acessado em 7 de julho de 2010.



que, já em 1882, havia apenas “dois negociantes portugueses”. Dois anos depois, os vestígios da antiga colônia se reduziam a “uma insignificante fortaleza abandonada”<sup>6</sup>. Em 1891, enquanto a Bélgica e a Inglaterra, especialmente, apossavam-se de antigos territórios descobertos por Portugal, a metrópole continuava a enviar colonos absolutamente despreparados, tanto do ponto de vista de habilitação para o trabalho, quanto pelo despreparo emocional para o que iriam encontrar, o que levaria J. Mousinho de Albuquerque, que se deslocara para Moçambique para capturar um líder africano rebelde<sup>7</sup>, observar: “Isto não é colonizar, povoar ou nacionalizar, é apenas fazer um estendal de miséria”<sup>8</sup>. Em 1894, Portugal toma uma decisão extrema: concede toda essa região, com cerca de 200 mil quilômetros quadrados, a uma companhia majestática (chartered company)<sup>9</sup>, a Companhia do Niassa, tal como fizera com a região vizinha de Manica e Sofala, por 35 anos, para a exploração às custas da empresa, devendo construir caminhos de ferro e outras melhorias, mas podendo cobrar impostos, arrecadar direitos de alfândega e exercer exclusivo direito de conceder autorizações para quaisquer atividades. Na verdade, segundo um historiador, “a Companhia não estava na África para colonizar mas sim para extorquir o máximo lucro”<sup>10</sup>.

### **A ocupação do norte de Moçambique e a Companhia do Niassa**

A Companhia do Niassa foi constituída de modo semelhante à Companhia de Moçambique, concessionária de Manica e Sofala, nos moldes inspirados pela British South Africa Company, idealizada pelo empreendedor inglês, Cecil Rhodes, o grande carrasco de Portugal na África<sup>11</sup>. Era uma companhia com capitais majoritariamente ingleses<sup>12</sup>, a partir de 1897, que constituiu o Ibo Syndicate. Dois anos

<sup>6</sup> COSTA, Adelino Rodrigues da – Op. cit.

<sup>7</sup> HOHLFELDT, A. C.; SANTOS, James Machado dos. “Síntese histórica da imprensa moçambicana: Tentativa de interpretação”. In: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2009, Curitiba. Comunicação, educação e cultura na era digital. São Paulo: INTERCOM, 2009.

<sup>8</sup> COSTA, Adelino Rodrigues da – Op. cit.

<sup>9</sup> A expressão *majestática* indica que alguém *fala em nome do rei*, neste caso, a companhia administrava o território em nome do Rei de Portugal, que era, ainda, naquele momento a autoridade máxima, já que Portugal tornar-se-ia república apenas alguns anos mais tarde. Mas a companhia tinha poderes plenos para administrar os territórios *como se fosse o rei*... O governo português pretendia que as companhias majestáticas substituíssem, com vantagem o chamado *regime de prazos* e tinham direito de regular, em seus territórios, a cunhagem de moeda, emissão de franquias postais e coleta de impostos. Ver [http://www.companhiademocambique.blogspot.com/2003\\_07\\_01\\_archive.html](http://www.companhiademocambique.blogspot.com/2003_07_01_archive.html), acessado em 08.07.2010.

<sup>10</sup> COSTA, Adelino Rodrigues da – Idem ibidem.

<sup>11</sup> Ele inspirou o chamado Tratado de Lourenço Marques, de 1891, pelo qual Portugal perdeu boa parte de seus territórios, tendo inclusive separadas as áreas de Angola e Moçambique, até então ligadas. Cecil Rhodes deu nome ao território de Rodésia, mais tarde denominada África do Sul.

<sup>12</sup> COSTA, Adelino Rodrigues da – Idem, ibidem.



depois, já era o Ibo Investment Trust, que teve sucesso em algumas guerras de eliminação de grupos étnicos autóctones<sup>13</sup>. Um dos meios de lucratividade da empresa era a locação de mão-de-obra humana para a WENELA, empresa que explorava minas na Rodésia (África do Sul). A partir de 1908, justamente com capitais rodesianos, a empresa denominou-se Nyassa Consolidated, mas entre 1913-1914 foi adquirida por um grupo bancário alemão, o que gerou, durante a I Grande Guerra, alguns episódios complicados, na medida em que Portugal colocou-se contra a Alemanha, na luta, e teve este território invadido, com a conivência dos administradores germânicos. O grupo foi confiscado pelos ingleses, mas avaliando que a lucratividade do empreendimento era muito pequeno, os empreendedores desistiram dele em 1929, quando a companhia foi extinta e a administração do território foi assumida diretamente pelo governo colonial português.

O então território do Niassa, cuja denominação em língua cinianja, local, quer dizer *lago*, devido à existência de um enorme lago – o Lago de Niassa – uma parte do qual integra o território de Moçambique, desde aquela época, justamente na província do Niassa, é a maior área administrativa atual do país, mas aquela de população mais rarefeita, ainda hoje em dia, situada no noroeste e extremamente montanhosa<sup>14</sup>. A região era rica em marfim, e teve forte presença, além dos grupos autóctones, de chineses, hindus e muçulmanos.

### **Primeiros jornais**

É neste contexto que ocorrem os episódios que aqui se pretende enfatizar, a história de um pequeno jornal chamado Eco do Niassa, que vai circular entre 1919 e 1922, com lances absolutamente inesperados e incomuns, como vai-se verificar.

A ocupação colonial se deu a partir de uma localidade denominada Ibo (daí o nome da companhia majestática antes mencionada). E a Companhia do Niassa, recém-formada, já se preocupou em criar um jornal, o Boletim da Companhia do Niassa, nos moldes, aliás, do então ainda recente Boletim do Governo da Província de Moçambique, de 1854, e que circularia até bem avançado, no século XX. O Boletim foi lançado a 8 de novembro de 1897 e alcançou 378 edições, circulando até 26 de outubro

---

<sup>13</sup> E que, por isso mesmo, tornar-se-iam a base das lutas independentistas, na segunda metade do século XX.

<sup>14</sup> São estes dois motivos - as guerras de extermínio que sempre foram desenvolvidas contra a população nativa, e a dificuldade de acessibilidade, além da extrema penúria, que fizeram com que aí se iniciassem as lutas anti-coloniais lideradas pela FRELIMO, na década de 1970.

de 1929, ou seja, até que o governo colonial português retomasse a administração do território<sup>15</sup>. O jornal começou a circular, assim, ainda *antes* de a companhia assumir formalmente o território, a 30 de março de 1898, sendo presidida localmente por João Manuel Guerreiro Amorim<sup>16</sup>. O Boletim teve sede na então vila do Ibo, na ilha do mesmo nome, até 1901. Com a mudança da capital da concessão, em 1º de janeiro de 1900, para uma nova localidade, chamada Porto Amélia, em homenagem à então rainha portuguesa, o boletim também passou a ser editado naquela localidade.

A primeira edição do Boletim, que é conhecida<sup>17</sup>, trazia os decretos de concessão e as primeiras portarias que regulavam o início da administração da Companhia do Niassa (ou Nyassa como se escrevia então) e ofícios de autoridades portuguesas, formalizando e legalizando as decisões governamentais.

Registra Ilídio Rocha que, ainda antes da mudança para a nova capital, ou seja, antes de 1900, os dois tipógrafos encarregados de compor e imprimir o Boletim tiveram a iniciativa de criar a primeira publicação independente do território. Chamava-se O Niassa e teria alcançado 14 edições, até 6 de julho daquele mesmo ano de 1900, sendo quinzenal<sup>18</sup>. Infelizmente, o pesquisador não registra nem os nomes dos dois tipógrafos nem apresenta detalhes a respeito do jornal, a não ser que se imprimia na própria imprensa da empresa, o que faz suspeitar, pelos fatos que vão se suceder que, embora *não oficial*, certamente seria *oficioso*, sem o quê a companhia não lhe teria permitido a circulação<sup>19</sup>.

### O “Eco do Nyassa”

Também quinzenário, mas com uma vida muito mais atribulada, apareceu, em 25 de fevereiro de 1919, um outro jornal independente, chamado Eco do Niassa, editado por Francisco Leite Pereira. Sobre ele existem dados contraditórios nas fontes consultadas, talvez justamente pelas dificuldades enfrentadas para a sua circulação. Ilídio Rocha registra, num livro de 1973, que “o jornal acabou por se publicar, como quinzenário, pelo menos durante parte daquele ano de 1919. Conhece-se

---

<sup>15</sup> ROCHA, Ilídio – *Contribuição para a história da imprensa em Moçambique*, Lourenço Marques, Centro de Documentação e Informação. 1973, p. 2.

<sup>16</sup> ROCHA, Ilídio – *A imprensa de Moçambique*, Lisboa, Livros do Brasil.2000, p. 68.

<sup>17</sup> ROCHA, Ilídio – *Contribuição para a história da imprensa em Moçambique*, op. cit., p. 35.

<sup>18</sup> ROCHA, Ilídio – *A imprensa de Moçambique*, op. cit., p. 68.

<sup>19</sup> Outro pesquisador, a quem sempre se tem buscado para fixar estes dados primários, Raúl Neves Dias, acrescenta que a publicação possuía 4 páginas, tendo iniciado a 1º de janeiro de 1900 e sido interrompida a 6 de julho daquele mesmo ano (DIAS, Raúl Neves – *A imprensa periódica em Moçambique (1854-1954) – Subsídios para a sua história*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional. 1957, p. 103.

um número com a data de 22 de agosto”<sup>20</sup>. Na obra seguinte, ele se corrige – para piorar a informação – afirmando que “publicou apenas um número, em 25 de fevereiro de 1919, sem habilitação legal”<sup>21</sup>.

Na verdade, na pesquisa que se desenvolveu na Biblioteca Pública Municipal do Porto<sup>22</sup>, encontrou-se cinco edições do jornal, cobrindo o período de 26 (e não 25) de fevereiro a 15 de abril de 1919<sup>23</sup> (já que ele era quinzenário), sendo imediatamente substituído, por ter sido suspensa a sua publicação, por ... O do Niassa, de que se encontrou as edições -2-21 e 6-26, cobrindo o período de 31 de julho de 1920 a 1º. de janeiro de 1922<sup>24</sup>. Mas essas edições permitem recompor a história da publicação.

O levantamento dos exemplares do periódico, disponíveis no acervo da Biblioteca Pública Municipal do Porto, como se indicou, apresenta o seguinte quadro:

TÍTULO	DATA	EDIÇÃO	PERIODICIDADE	PÁGINAS
DIRETOR				
ECO DO NYASSA	26.02.1919	1	Quinzenal	4
Francisco Leite Pereira				
ECO DO NYASSA	15.03.1919	2	Quinzenal	4
Francisco Leite Pereira				
ECO DO NYASSA	31.03.1919	3	Quinzenal	4
Francisco Leite Pereira				
ECO DO NYASSA	15.04.1919	4	Quinzenal	4
Francisco Leite Pereira				

<sup>20</sup> ROCHA, Ilídio – *Contribuição para a história da imprensa em Moçambique*, Lourenço Marques, Centro de Documentação e Informação. 1973, p. 9.

<sup>21</sup> ROCHA, Ilídio – *A imprensa de Moçambique*, op. cit., p. 287. O pesquisador afirma que “o nº 2 foi já publicado com o título de O do Nyassa, o que, como mostro neste artigo, não corresponde à verdade.

<sup>22</sup> A pesquisa original resultou de uma bolsa de estágio Pós-doutoral, financiada pela CAPES, junto à Universidade Fernando Pessoa. Posteriormente, o projeto vem sendo desenvolvido com uma bolsa de produtividade do CNPq e bolsa de iniciação científica da FAPERGS, com a bolsista Caroline de Carvalho Corso.

<sup>23</sup> A mesma informação equivocada quanto à data é indicada por Raúl Neves Dias, op. cit., p. 103.

<sup>24</sup> Raúl Neves Dias indica ter conhecido o número 2-22 da publicação, de 15 de agosto de 1920, dizendo que sua publicação se encerrou naquele mesmo ano, o que não corresponde à verdade (p. 104). O que ocorre, pelo que se lê da edição 6-26, é que o jornal deixara de circular durante um ano, desnoando, certamente, o pesquisador, conforme se lê no periódico: “Cá está novamente... ...O do Nyassa. Eis outra vez o *importuno*. É isto o que, de certo, hão dizer [sic] dêste número do nosso pobre periódico cuja publicação, há um ano, trazíamos suspensa, um ou dois *conspícuos*, que nunca o poderam tragar, mas que tiveram de o gramar, e hão de continuar a gramar em quanto nos for possível mantê-lo, se eles, da sua parte, não entenderem, que lhes é melhor é conformarem-se de boa mente com aquilo contra que nada pode a sua má vontade” (...O do Nyassa, Ano I-II, Ibo, 1º. de janeiro de 1922, número 6-26, p. 1). Formalmente, mantivemos a redação original, inclusive com os equívocos de digitação ou de redação. Quanto ao conteúdo, é comentado ao longo do artigo.



ECO DO NYASSA	30.04.1919	5	Quinzenal	4
Francisco Leite Pereira				
...O DO NYASSA	31.07.1920	1-21	Quinzenal	4
Xavier Baptista de Moraes				
...O DO NYASSA	1º.01.1922	6-26	Mensal	?
Domingos Barreira Diogo				

Pela leitura atenta dos exemplares disponíveis, sabe-se, contudo, que o proprietário original do jornal era Francisco Leite Pereira, que encaminhou uma primeira solicitação de habilitação – leia-se, de permissão para um determinado cidadão tornar-se editor responsável, conforme a legislação de então – em nome de José Alves, o que foi negada; houve uma segunda e uma terceira solicitações de habilitação em nome de Agostinho da Silva Rezende, igualmente negadas pela autoridade do Ministério Público, seguida pelo Juiz. Uma quarta habilitação se tornou impossível de ser continuada, porque, como diz o jornal, “o habilitando, o fiador a uma das testemunhas abonatórias, todos empregados da Companhia do Nyassa, requereram desistência dos respectivos *papeis*, mesmo em férias (...) ameaçados, segundo se dizia, com a demissão dos seus lugares, se o não fizessem, ou simplesmente *avisados*, como também soava, de que lhes seria dada, se se mantivessem no compromisso tomado” (ECO DO NYASSA, 26.2.1919, p. 7). A quinta tentativa de habilitação também deixou de prosseguir porque, ainda segundo o jornal, “o habilitando, que da melhor boa vontade se prontificara até a prestar caução por meio de hipoteca por ele próprio constituída, convidado oportunamente a desempenhar-se do compromisso tomado, não se dignou aparecer, devido, segundo nos informaram, a ter sido dissuadido disso por pessoas desafectas do nosso pobre Eco do Nyassa que, a despeito de toda a oposição que se lhe fez, e de que nos temos vindo ocupando, lá vai sair hoje à luz (...)” (ECO DO NYASSA, 26.2.1919, p. 7). Houve, ainda, uma sexta tentativa, imediatamente interrompida, como se lê numa pequeno nota “À última hora”, da página 8 daquela mesma edição.

O jornal tinha sua redação e administração na Avenida Teófilo Braga, onde também se localizava a gráfica em que era rodado (ECO DO NYASSA, 25.2.1919, p. 1), sendo a mesma gráfica para ambos os jornais. A edição de 31 de julho de 1920, agora não mais do Eco do Nyassa mas já de ...O do Nyassa, indica que o advogado Domingos Barreira Diogo, proprietário da gráfica e também advogado provisionado de profissão, havia sido suspenso de suas atividades por três meses, sendo-lhe aplicada de imediato a sentença (...O DO NYASSA, 31.7.1920, p. 2). O artigo,



assinado por Pedro Diniz, é categórico ao considerar que todo o processo fora absolutamente ilegal. A principal consequência da ilegalidade, contudo, pode ser bem aquilatada, contudo, com a edição 6-26, que se consulta: Domingos Barreira Diogo tornara-se proprietário, diretor e editor do jornal ...O Eco do Nyassa (1º. de janeiro de 1922). Quando isso ocorre, já que há um hiato entre a edição 1-21 e a 6-26? Infelizmente, não se teve mais acesso a nenhum outro exemplar da publicação: proibida definitivamente? Preso ou deportado seu proprietário, diretor e editor? Ou simplesmente faltaram fundos para garantir a continuidade do projeto-desafio encetado inicialmente por Francisco Leite Pereira?

Em estudos anteriores<sup>25</sup>, já se havia indicado que uma das características do jornalismo colonial de expressão portuguesa era a disputa das publicações com as autoridades locais. Curiosamente, contudo, não era tanto contra a autoridade representativa do governo português (seja no período anterior à república, seja posterior ou ainda mesmo nos primeiros anos do regime de Salazar). Era contra essas companhias majestáticas que se levantavam os naturais da colônia ou aqueles que nelas haviam fixado residência e ali pretendiam viver e desenvolver sua atividade jornalística.

A outra observação que já se fizera é que a alternativa para driblar a legislação que exigia a habilitação (leia-se, o licenciamento) de um editor – depois, ao tempo de Salazar, de um diretor – era a troca de nome da publicação, ainda que se desse continuidade até mesmo à numeração do jornal.

São estas as duas situações que acompanhamos aqui, valendo, agora, a pena, ler-se o jornal, quinzena a quinzena, para compreender a disputa que se verifica entre o editor e as autoridades públicas (?) do Niassa, na localidade de Ibo, onde elas se localizavam e onde também o jornal era impresso.

### **A resistência do “Eco do Nyassa”**

A edição nº 1, de 26 de fevereiro de 1919, aparece com oito páginas, em papel jornal, de dimensões pouco maiores que uma folha de papel ofício. No cabeçalho, o título – Eco do Nyassa – a indicação da localidade e a data – Ibo – a periodicidade – Ano 1, Número 1, publicação quinzenal. Logo abaixo, estão os preços da assinatura, a sede da redação, administração e tipografia, na rua Teófilo Braga, e a indicação do editor: Francisco Leite Pereira.

---

<sup>25</sup> HOHLFELDT, Antonio – “Imprensa das colônias de expressão portuguesa: Primeira aproximação”, op. cit.

Sob o título “O Nosso Jornal – seus motivos e oposição feita à sua publicação”, este artigo, que normalmente seria aquele de apresentação e justificativa para o lançamento da publicação, vai além disso. Ele é, na verdade, o único texto que ocupará as páginas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 – esta, quase que por inteiro – da publicação. Parte da página 7 e a página 8 complementam informações necessárias e, nesta última página, a oitava, ainda se estampa uma “À Última Hora” sob a chamada geral do “Expediente”<sup>26</sup>, que acrescenta uma derradeira informação a respeito do *affaire* enfrentado pelo editor contra o Ministério Público e o Judiciário locais.

O artigo principal e único, na verdade, desdobra-se em dois itens centrais: I) Seus motivos e II) Oposição à sua publicação. Na primeira parte, o editor lembra sua permanência na região há mais de quinze anos (três lustros) e a decadência civilizacional, de usos e costumes que a região enfrenta, depois do afastamento de sacerdotes da Igreja Católica, explicando: “A razão de ser do seu movimento regressivo, que é o que mais importa ao nosso propósito, vemo-la nós no duplo facto de, a substituir as *Ordens religiosas*, cuja expulsão havemos sempre, em tese, como boa obra política, virem para cá, a *civilizar*, indivíduos que eram, na sua maioria, elementos de desmoralização ou que vinham cá *civilizar-se*, como ainda hoje, infelizmente, aparecem muitos, – e de não ter nunca a Imprensa estabelecida aqui posições para combater o vício duns, a ignorância doutros, a indiferença de muitos e o desprezo da maior parte pelo bem social, geralmente sacrificado ao interesse individual por um egoísmo atroz, talvez mesmo peculiar cá do *meio*, e contrapor assim, eficazmente, á acção demolidora de todos a sua potência de grande reformadora dos costumes e enérgica mantenedora de todas as conquistas da Civilização” (ECO DO NYASSA, 26.02.1919, p. 1).

Temos, portanto, que o jornal tem uma missão civilizadora, capaz de reformar costumes, o que seria fundamental para a região, devido à chegada e instalação de maus indivíduos nela. Logo depois, o editor reafirma a “convicção, a que chegamos, de que, sem, se pôr aqui em acção a grande alavanca do Progresso, já mais os bons costumes poderão substituir as misérias morais de que tanto enferma este *meio, sui generis* a todos os respeitos, que fez despontar-nos na mente a idéia, que ora realizamos, da publicação dum periódico, em que, sem *política nem má língua*, fôssemos

---

<sup>26</sup> Sob a rubrica “Expediente”, os jornais do século XIX e ainda das primeiras décadas do século XX estampavam informações aos leitores sobre as próprias publicações: dirigiam-se aos assinantes e leitores; explicavam atrasos; faziam uma espécie de antecipação de próximas edições; comentavam disputas com a censura, etc.





contribuindo, na medida do nosso saber, para a educação e a instrução dos habitantes duma região que foi já teatro duma certa civilização” (ps. 1 e 2).

À imprensa, pois, caberia a missão de trazer o Progresso (assim mesmo, com P maiúsculo), mas a pretensão do editor foi parcialmente mal-sucedida, pois as autoridades locais negaram-lhe a concessão das habilitações requeridas.

O editor, a seguir, explica os entraves que se colocaram à sua iniciativa e transcreve, literalmente, sob as chamadas de a) documentação e b) comentário, os documentos produzidos pelo Ministério Público e os despachos do respectivo juiz, a cada uma das solicitações. A primeira habilitação é fulminada pelo Dr. Joaquim Abel Meireles, segundo o jornal, atual conservador da comarca de Benguela, e que responde pelo Ministério Público do Nyassa. Acompanhou-o o juiz Antonio Anastácio Bruto da Costa, negando, pois, a habilitação a José Alves. A segunda habilitação, em nome de Agostinho da Silva Rezende, é igualmente negada pelo mesmo representante do Ministério Público, ainda que sob outras razões parciais, no que é acompanhado por um novo juiz, E. da Costa Freitas Jacome, substituto em exercício da função. A terceira habilitação, em nome do mesmo Agostinho da Silva Rezende, é ainda negada em despacho sumaríssimo pelo dr. M. Coelho, recém-chegado, e que assumira como representante do Ministério Público, em argumentação aceita pelo mesmo juiz Dr. Antonio Anastácio Bruto da Costa, que retomara a função.

Basicamente, a negativa à primeira habilitação se dá por insuficiência de documentos que comprovem, na visão do Ministério Público, que o pretense editor estivesse “no *uso* dos seus direitos civis e políticos”. O juiz, corroborando a assertiva, lembra que um documento passado pelo Conselho da vila, sendo apenas um atestado, e não uma certidão, que deveria estar estampilhada (selada), não tinha validade. Mais que isso, de nada adiantou a José Alves evidenciar que residia na região e até mesmo era chefe de um posto na localidade de Mole: o juiz argumenta que ele poderia ter sido, mas não comprovava que continuava sendo...

Assim ia o despacho.

Quanto à segunda habilitação negada, o Ministério Público entende que, embora modificada a pessoa do editor, continuam os empecilhos, agora porque ele não prova ser maior de idade, ser cidadão português e estar domiciliado na comarca em que o jornal será editado. O juiz acompanhará o despacho, lembrando que o último recenseamento eleitoral de que o interessado participou, e de que dá provas, não é suficiente, porque não comprovaria sua idoneidade.

Quanto à terceira habilitação, em nome do mesmo cidadão, o Ministério Público a nega porque dois documentos apresentados diferem quanto ao nome da mãe do interessado, que aparece registrado de modo diverso em cada um deles, o que sugeriria a pessoa não ser quem ela afirmava ser. O juiz foi lacônico e deferiu a posição do Ministério Público.

Registre-se que, em todos esses processos, o solicitante foi condenado a pagar as custas e os selos dos autos.

A partir da página 5, o jornal apresenta os comentários, altamente jocosos e irônicos, do editor, comentários dirigidos a cada despacho do Ministério Público e seu autor, e a cada sentença do juiz: “Este conspícuo ornamento da nossa magistratura colonial costuma ser tão prolixo, quer falando, quer escrevendo que, em vez de esclarecer os assuntos de que se ocupa, os envolve em tamanha confusão que, não só se não faz perceber, senão que ele, próprio a si se não entende”, começa o texto. Quanto ao juiz Bruto da Costa, abre assim o comentário: “Homem de escassíssimos conhecimentos fora do campo da sciencia jurídica, sabe desta o preciso para poder considerar-se um jurisperito sofrível” e depois glosa os sobrenomes da autoridade: “Suficientemente inteligente, para não se poder chamar-lhe *bruto*, e menos ainda da *costa*, não teria certamente, a depor contra si, como tem, tantos dos seus actos de magistrado, se não tivesse a servir-lhe a vaidade, que é muita e uma vontade mal disciplinada”.

As razões básicas apresentadas pelo jornalista é que, em tendo se tornado Portugal república, não poderia ser invocada uma legislação de 1895, do tempo da monarquia, como o fazem as autoridades, primeiro, para exigir licença prévia para a circulação de um jornal e, segundo, para exigir a apresentação de determinada documentação. Examinando artigo a artigo da legislação citada, o editor vai desmontando os argumentos oficiais, tanto com domínio jurídico quanto, com graça às vezes, pesada contra os autores das negativas às suas pretensões. Ele chega a reconhecer que a autoridade poderia *apreender* uma publicação, não proibi-la, como o está fazendo, e então faz a denúncia que, até aqui, ficara generalizada e dispersa na referência a pessoas que se sentiam eventualmente incomodadas com a publicação: o juiz Freitas Jacome, por exemplo, fora “director dos serviços aduaneiros da Companhia do Nyassa e presentemente director da Alfândega de Moçambique” (leia-se, vinculado agora à Companhia de Moçambique). Em última análise, não estava isento quanto ao juízo exarado.



O jornalista será menos duro nos comentários à negativa para a terceira habilitação, limitando-se a justificar os motivos do diferente registro do nome da mãe do requerente, seguindo-se, então, um “Aditamento”, que comenta as quarta e quinta habilitações, fraudadas pelos motivos já antes mencionados, pela desistência das partes pretensamente interessadas, sob pressão do que o jornalista pretende seja da Companhia do Niassa, resumindo: mas o jornal está saindo, “contra a expectativa de todos e a vontade de muitos, por *obra* da nossa *tenacidade e graça* das Instituições que nos regem”, o que não deixa de ser uma ironia.

Na passagem da página 7 para a 8, sob a chamada “Uma explicação”, o editor justifica porque levou tanto tempo a decidir-se pela edição clandestina do jornal, ou seja, sem a habilitação pretensamente legal de que necessitava. “Estávamos convencidos de que as leis de liberdade de imprensa em vigor nas colônias vigoravam em todos os seus termos”, afirma, citando, em seguida, o inciso 13º do artigo 3º da Constituição portuguesa em vigor, que reza: “ A expressão do pensamento, seja qual for a sua forma, é completamente livre, sem dependência de *caução*, censura ou *autorização*, *revi*”.

A edição se encerra com aquele “À Última Hora” referido, em que se informa o leitor de que nem mesmo a licença administrativa para o exercício profissional lhe fora dada.

O jornal vai chegar à segunda edição, no dia 15 de março. Daqui em diante, as edições, quinzenais, terão sempre quatro páginas, cada uma. Na página 2, registra que seu responsável fora multado pelos correios, por não terem sido selados os exemplares do periódico, apesar da franquia concedida aos jornais, segundo o Decreto 3.954, de 16 de março de 1918, que o jornal evoca. Contudo, o editor, dirigindo-se àquela repartição, não apenas alcançara o cancelamento da multa, quanto o envio dos jornais e a dispensa de selagem, conforme a lei.

A publicação, então, tratava de cumprir seu programa: traz uma matéria contra a “Vadiagem”; comenta o sucesso do carnaval daquele ano, na cidade; e registra o surgimento dos primeiros casos de varíola, embora a época das chuvas ainda não tivesse acabado. Não deixa, contudo, de ironizar o juiz Antonio Anastácio Bruto da Costa, que fora transferido para Goa, na Índia, a quem se refere como “ex-juiz de direito desta comarca, transferido para a das ilhas de Goa, não se sabendo ainda por que motivo”. Sugere, contudo, que a autoridade teria partido satisfeita, porque, se permanecesse, “tornaria já inevitável o futuro amargurado que êle a si próprio se tinha



preparado. Teve sorte. Parabéns por isso”. O leitor da época deve ter entendido: infelizmente, hoje, só se pode conjecturar...

Na terceira edição, a 31 de março, o jornal publica carta de um leitor que se assina “N”, saudando a publicação e lembrando que alertara o editor sobre as dificuldades que enfrentaria. Na mesma página 2, notícia muita sofrida pelo editor, justamente por não se ter habilitado. O despacho do juiz Rodolfo Fernandes do Amaral tem a data de 13 de março. O editor não se furta a comentar o documento, aproveitando para, condenado e instigado a buscar a habilitação, solicitá-la ao próprio juiz! E ironiza o fato de que a autoridade mandou arquivar um despacho que negava provimento, ao invés de devolvê-lo à parte interessada (o que evidencia que o editor tinha formação jurídica ou estava bem orientado sobre a mesma).

O “Expediente” da publicação roga aos leitores potenciais que assinem o jornal como demonstração de apoio ao mesmo. A edição ainda edita um soneto, firmado por Jocar, intitulado “Em foco”, evidente charge de alguma personalidade conhecida da época: “ Perna torta, à cavaleiro,/ Usa cabelo à mamã,/ Sempre rijo e prazenteiro,/ Corado como a romã.// Nunca se pode saber/ Para onde está a olhar [será vesgo?],/ E zarolho e a valer,/ mas *explicito* a falar.// No tennis é um portento,/ Usa a raquete furada,/ Apesar de muito atento,/ Nunca a bola é apanhada.// Vai abrir a casa em maio./ Cuidado, ó freguesia!/ É zarolho como um raio,/ mas tem boa *pontaria*”.

Na edição de 15 de abril, a quarta do periódico, volta a comentar as multas reiteradamente aplicadas contra o editor e transcrevem os despachos do mesmo juiz, Rodolfo Fernandes do Amaral, que o editor contesta: “Se a autoridade administrativa é menos justa, e nega uma licença que não DEVE negar, por não ter para isso legítimo motivo, o requerente, lesado, socorre-se, para invalidar a injustiça, ao meio que lhe proporciona o art. 8 do regulamento de licenças” (ECO DO NYASSA, p. 2).

Na página 3 desta mesma edição, outra correspondência de “um velho amigo, lá de longe” (isto é, não residente em Moçambique), parabeniza o editor e assume a mesma perspectiva da imprensa enquanto uma invenção que é “ingente alavanca do mundo”. Argumenta que fazia falta um jornal na região e estranha que a Companhia do Nyassa não tivesse, até então, cuidado de tomar a iniciativa de uma publicação, porque “não há hoje empresa, uma companhia, uma associação, que não tenha órgão seu, que vá patenteando o seu ramo de actividade para o tornar mais valioso pelo movimento que, desse modo, pode provocar”. O missivista, por certo, desconhecia que, duas décadas antes, houvera uma tentativa de um jornal independente (?) e que a



companhia, na verdade, naquele mesmo momento, mantinha, sim, uma publicação, o seu boletim, que circularia até o final das atividades da mesma, como se viu antes.

Mas o missivista insiste na idéia, citando Lourenço Marques, Beira, Inhambane, Quelimane, e todas as demais cidadelas em que a colonização européia tentava se firmar, para concluir: “era sensível a falta de um periódico nesses vastos Territórios, que teem duas belas vilas, um porto como não há outro em toda a costa oriental africana, soberba baia, onde faria largas manobras a maior esquadra do mundo, etc.”

Ironicamente, J. Maltez, como firma o missivista, conclui que “a própria Companhia, em cujo seio vê a luz, certamente lhe dará estímulo e a aproveitará, para porta-voz de seus interesses, porque nada do que tende a promover o seu melhoramento lhe deve ser indiferente”. Parece que os responsáveis pela companhia, contudo, pensavam diferente...

Naquela edição, nesta mesma página 3, aparece outra ironia: trata-se de um anúncio oficial da Comarca de Cabo Delgado, que constitui parte do território administrado pela Companhia do Nyassa. Trata-se de um anúncio de éditos de quarenta dias, firmado justamente pelo juiz substituto, R[odolfo] Amaral. Ou seja, por incrível que possa parecer, a mesma autoridade que nega a habilitação e multa o editor, vale-se da publicação para divulgação um aviso público oficial!

O anúncio será reiterado na edição seguinte, de 30 de abril, de número 5, na página 2, logo após uma nota sob o título “O nosso jornal apreendido(?)”, em que se relata caso absurdo de que um entregador do jornal, que na cidade era levado diretamente a seus assinantes, entrara na casa do Chefe do Concelho (o juiz), para entregar-lhe seu exemplar, e teve apreendidos (?) dois outros exemplares dirigidos a outros assinantes, o que estranha o editor: “**Apreendidos?!...pelo chefe do concelho?!...na casa da sua habitação?!...dois exemplares do “ECO DO NYASSA”, que, por serem endereçados a dois **particulares**, constituem, para ele, **propriedade alheia**, inviolável, sagrada?!... Em que disposição legal basearia S. Excia. tão estranho procedimento?!...”**

O jornalista comenta, então, o fato, apelando, uma vez mais para a realidade da publicação: por não ser habilitada, não poderia ser enquadrada em qualquer artigo legal que justificasse uma apreensão. Mais que isso, o jornal não estava à venda em qualquer lugar público, mas era levado privadamente por um terceiro...



### **Agora, é a vez de “...O do Nyassa”**

Seja como for, não se conhece mais exemplares do Eco do Nyassa, a partir daquela data. No dia 31 de julho de 1920, contudo, aparece, em seu lugar, outra publicação, sob o título ...O do Nyassa. O cabeçalho é em tudo semelhante ao do jornal que substitui: ao título, sobrepõe-se o Ano I-1, a localização e a data – Ibo, 31 de julho de 1920 – e a seqüencialidade: Número 1-21. Abaixo do título, pequeno *box* com informações sobre as assinaturas, à esquerda; à direita, o *box* com a indicação da localização da redação, administração e tipografia naquela mesma Avenida Teófilo Braga, mas o editor mudou: agora, o responsável é Xavier Baptista de Moraes. O tom do jornal continua o mesmo.

Com quatro páginas, inclui, debaixo do título da publicação, e a indicação “publicação quinzenal”, um dístico de Tácito, conforme se lê no artigo de página inteira que o inaugura: “Sine ira et Studio” (sem cólera nem favor), certamente, bem mais objetivo que aquela declaração anterior de que o jornal não seria político nem se dedicaria à boataria. O artigo de fundo denomina-se “Supressão do Eco do Nyassa ...” e começa recordando as intenções de seu fundador: “Quando foi de sua fundação, teve o nosso jornal...”, passando em seguida a lembrar a resistência oficial á sua habilitação e a necessidade de sua publicação clandestina, conforme registra: “Assim posto a circular, levou ele o seu *giro* até ao nº 20<sup>27</sup>, sem que as *justiças* surgissem a embaraçar-lho por falta da habilitação judicial do editor ou por qualquer outro motivo”, porque “ia seguindo à risca o programa que tinha a realizar, dizendo sem *política nem ma língua* o que tinha a dizer”. No entanto, o entrave era evidente: “Há porém, aqui, uma entidade que, ao entrar o jornal em circulação, quis, como chefe do concelho, que então era, impedir-lha, negando ao editor a licença de que, segundo os regulamentos da “Companhia do Nyassa”, era obrigado a munir-se para o exercício da profissão”. Esta autoridade, para piorar a situação, durante ano e meio passou a acumular a função de juiz de direito da comarca, segundo o jornal, sem jamais preocupar-se em solicitar sua substituição. Pelo contrário, deu guarida à solicitação do Ministério Público, entendendo que, nas colônias, não se aplica a nova Constituição republicana portuguesa, e terminou por condenar o jornal à supressão.

---

<sup>27</sup> Ou seja, a se guardar a quinzenalidade, o Eco do Nyassa teria circulado até dezembro de 1919. Ilídio Rocha, em 1973, reconhece que o jornal deve ter circulado ao menos durante parte do ano de 1919, pois afirma conhecer uma edição de 22 de agosto. Contudo, pelo depoimento da própria publicação, pode-se afirmar, com certeza, que ele circulou até o final do ano.



Revela o jornalista, então, a autoridade responsável por toda a trama: “E assim teve o snr. Dr. [Rodolfo] Amaral, embora já um pouco tarde, a satisfação de ver realizado o desejo em que vinha ardendo de se desferrar do *importuno* que lhe estava causando muitos e bons *amargos de boca*. Mas, mau grado de S. Exa. e de mais alguém, o Eco do Nyassa depressa foi substituído pelo O do Nyassa, que lhe adopta o programa e o executará dizendo o que haja de dizer guiado pela expressão de Tácito”(...O do Nyassa, 31.07.1920, p. 1).

O jornal reconhece que, desta vez, alcançou a pretendida devida habilitação (p. 2), ainda que continue a negar a legalidade da medida, ao mesmo tempo em que contesta, também, a suspensão de suas funções, do advogado que o proprietário da gráfica em que se imprimia o jornal. Espera que, com a supressão do jornal, a penalidade imposta ao advogado seja igualmente revogada. Por fim, reitera sua posição contrária às “velhas leis de repressão dos abusos do direito de liberdade de imprensa, ainda em vigor nas colônias”, protestando “pela sua substituição, como necessidade deveras urgente, pelas leis de imprensa que vigoram na metrópole”. Reconhecendo que a legislação para as colônias sempre foi menos liberal que na metrópole, alerta que, na atualidade, ninguém usaria levantar os mesmos argumentos de tempos passados para justificá-las, reiterando: “Para as colônias, pois, a mesma lei de imprensa que lá tem a mãe Pátria”.

Logo abaixo, segue-se a informação de que o advogado Dr. Domingos Barreira Diogo, proprietário da gráfica em que se imprimia o jornal Eco do Nyassa, fora suspenso de suas funções de advogado provisionado durante três meses, em execução de sentença, ainda que a mesma não tivesse transitado em julgado. O jornal aproveita para denunciar que, ao arrepio da lei, o advogado fora condenado como se funcionário do estado fosse, o que não correspondia à sua situação. Mais, que a pena deveria ser imposta pelo Governador Geral, e não por um simples magistrado. E, enfim, que a mesma deveria ser confirmada pelo Exmo. Sr. Presidente da Relação, o que não ocorreria.

A página 2 daquela edição se encerrava com o registro de uma penalidade absurda imposta ao chefe do conselho de Tungne, juiz territorial do respectivo julgado que, vindo à cidade para tomar posse de sua função, como ainda não tivera prestado o juramento necessário, demorou-se em apresentar-se à autoridade e fora suspenso por trinta dias de um cargo que ainda não ocupava!



Embora aparentemente legalizado, o jornal ...O do Nyassa, contudo, ao chegar à edição de 1º. de janeiro de 1922, com a numeração 6-26, do ano I-II, desaparece, ou menos, não tem mais seus exemplares guardados pela Biblioteca Pública Municipal do Porto. O vazio entre a edição 1-21 e esta é explicada pelo próprio jornal, que sob o título “Ecce iterum Crispinus”, atribuída a Juvenal (Eis outra vez Crispino) escreve: “Cá está novamente ...O do Nyassa. Eis outra vez o *importuno*. É isto o que, de certo, hão dizer [sic] deste número do nosso pobre periódico cuja publicação, há um ano, trazíamos suspensa, um ou dois *conspícuos*, que nunca o poderam tragar, mas que tiveram de o gramar”.

Feitos os cálculos, isso significa que ...O do Nyassa deve ter circulado desde aquele 31 de julho de 1920 até o final de 1921, quando, então, teria sido suspenso, desta vez, pelos próprios responsáveis pela publicação. Não se sabe os motivos nem o editor os explica. Mas chama a atenção que, agora, concentrando os papéis numa única pessoa, o proprietário, diretor e editor do periódico é Domingos Barreira Diogo, o mesmo advogado condenado e suspenso de suas funções e que, ao que parece, era quem orientara os antigos diretores e editores da publicação. Desta vez, ele vem ao pódio e assume pessoal e centralmente a responsabilidade pela publicação, desafiando, uma vez mais, às autoridades em que não reconhece legitimidade.

O jornal registra uma nota sobre a passagem natalina, acrescenta votos de boas festas a todos os leitores e assinantes, e antecipa as eleições que ocorrerão na província, dentro de uma semana.

A partir daí, não se tem mais notícias do jornal nem quaisquer exemplares encontram-se na Biblioteca Pública Municipal do Porto.

Bem ou mal, enquanto ...O do Nyassa, teria alcançado provavelmente pelo menos cinco edições, já que a publicação se tornara mensal, conforme se lê nesta edição de 1922, o jornal desaparece. Foram três anos de denúncia, resistência e provocação a autoridades a que não se reconhecia a necessária idoneidade e legitimidade, apenas pela defesa da liberdade de imprensa nos territórios de Moçambique, mesmo que sob a administração de uma empresa majestática como a Companhia do Nyassa.

Este é um excelente exemplo do quanto alguns cidadãos, imbuídos apenas do princípio de liberdade, lutaram, denodadamente, contra a usurpação de direitos e pela defesa da liberdade de pensamento e de expressão deste mesmo pensamento. Passado mais de meio século, a luta independentista se instalaria





justamente a partir destes mesmos territórios, mas isto já é uma outra história, ainda que não de todo distante desta que aqui buscou-se resgatar.

### Referências bibliográficas

COSTA, Adelino Rodrigues da. **As ilhas Quirimbas. Uma síntese histórico-naval sobre o arquipélago do norte de Moçambique**, Lisboa: Comissão Cultural da Marinha, 2003 in <http://foreverpemba.blogspot.com/2008/07/retalhos-da-historia-de-pemba-companhia.html>

DIAS, Raúl Neves. **A imprensa periódica em Moçambique (1854-1954) – Subsídios para a sua história**. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1957.

HOHLFELDT, Antonio. “Imprensa das colônias de expressão portuguesa: primeira aproximação”, XXXI Congresso Brasileiro de Ciências Interdisciplinares da Comunicação, Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte/INTERCOM, setembro de 2008.

HOHLFELDT, Antonio et SANTOS, James Machado dos. “Síntese histórica da imprensa moçambicana” Tentativa de Interpretação”, XXXI Congresso Brasileiro de Ciências Interdisciplinares da Comunicação, Curitiba: Positivo/INTERCOM, setembro de 2009.

ROCHA, Ilidio . **Contribuição para a história da imprensa em Moçambique**, Lourenço Marques: Centro de Documentação e Informação, 1973.

ROCHA, Ilidio. **A imprensa de Moçambique**, Lisboa: Livros do Brasil, 2000.

[http://www.companhiademocambique.blogspot.com/2003\\_07\\_01\\_archive.html](http://www.companhiademocambique.blogspot.com/2003_07_01_archive.html)

“ECO DO NYASSA”, Ibo, edição 1, de 25 de fevereiro de 1919  
edição 2, de 15 de março de 1919  
edição 3, de 31 de março de 1919  
edição 4, de 15 de abril de 1919  
edição 5, de 30 de abril de 1919

“...O DO NYASSA”, Ibo, edição 1-21, de 31 de julho de 1920  
Edição 6-26, de 1º de janeiro de 1922